OF. GP. Nº 063/2023 São Jerônimo, 17 de março de 2023.

Exmo. Sr.
Filipe Almeida
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 020/2023, em anexo, o qual o qual autoriza o reajuste anual dos servidores do nosso Município.

Preliminarmente é oportuno salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X dispõe que:

> "X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Neste sentido, estamos encaminhando o presente projeto visando o reajuste de 5,60%. Índice este composto pela variação da inflação dos últimos 12 meses (março/22 a fevereiro/2023), (Fonte: IPCA/IBGE).



O impacto orçamentário já foi previsto quando da elaboração de lei orçamentária anual para 2023, conforme a LC 101/2000 em seu artigo 17, §6º.

Diante do atual cenário de incertezas trazidos pela insegurança jurídica relacionada ao piso nacional do magistério e da instituição do piso nacional para os profissionais da saúde, a prudência nos determina a apresentar o presente projeto com tal índice.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Soma-se ainda, o recente resultado do censo realizado pelo IBGE, o qual apurou uma população para nosso município de 20.990 habitantes, fazendo com que nossa participação na divisão do Fundo de Participação dos Municípios – FPM rendesse na diminuição da faixa e consequentemente recebesse menos recursos.

Excepcionalmente, durante o exercício de 2023 não haverá perdas nas receitas em decorrência do resultado do censo, já que em decisão judicial o Supremo Tribunal Federal – STF manteve os mesmos índices de 2022 até 31.12.2023.

Porém, já a partir de 2024 deverá haver uma significativa redução de receitas, da ordem de R$ 3 milhões/ano, com invariavelmente impactará das finanças públicas, situação em que o gestor deve vigiar com extrema cautela.

Tal situação, impede o gestor público de ações que aumentem as despesas de caráter continuado, sem a certeza das obrigações futuras, já que a Lei Complementar 101/2000 – LRF, impõe medidas de controle do gasto público.

Importante registrar que o Governo Municipal jamais irá se eximir das ações voltadas para a valorização do servidor público, pois é este faz a roda girar, que está à frente das políticas públicas e que merece todo o reconhecimento.

Por tudo quanto foi exposto, entende o Poder Executivo que o percentual do reajuste dos servidores deve ser fixado conforme o Projeto de Lei agora enviado, razão pela qual conta com a compreensão de Vossas Excelências e com vossa aprovação, solicitando ainda que a matéria seja apreciada sob o REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista o reajuste deve ser aplicado, historicamente, a partir da competência 03/2022.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 020, DE 17 DE MARÇO DE 2023

REAJUSTA A TABELA DE PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, ESTAGIÁRIOS, CELETISTAS E DEMAIS SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica concedido aos cargos de provimento efetivo, , cargos em comissão, funções gratificadas, estagiários, celetistas e demais servidores que não se enquadrarem nessas categorias, um reajuste de 5,60% (cinco virgula seis por cento), referente ao índice geral de inflação (IPCA) acumulado entre março/2022 e fevereiro/2023, alterando-se a tabela de pagamento enunciadas no artigo 24 da Lei Municipal n° 658/1994, no artigo 41 da Lei Municipal nº 4.074/2022 e no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, que ficam assim constituídas:

I – Fica alterada a tabela do artigo 24 da Lei Municipal n.º 658/1994, relacionadas aos servidores efetivos, passando a ter a seguinte redação:

	A	*B*	*C*	*D*	*E*	*F*	*G*	*H*
1	*1.010,36*	*1.111,36*	*1.222,54*	*1.344,82*	*1.479,22*	*1.627,17*	*1.789,93*	*1.968,90*
2	*1.242,75*	*1.367,00*	*1.503,69*	*1.654,09*	*1.819,47*	*2.001,43*	*2.201,57*	*2.421,75*
3	*1.528,56*	*1.681,42*	*1.849,56*	*2.034,50*	*2.239,07*	*2.461,76*	*2.707,95*	*2.978,74*
4	*1.880,11*	*2.068,14*	*2.274,97*	*2.502,48*	*2.752,70*	*3.027,98*	*3.330,75*	*3.663,84*
5	*2.312,57*	*2.543,81*	*2.798,21*	*3.078,04*	*3.385,84*	*3.724,39*	*4.096,86*	*4.506,52*
6	*2.844,43*	*3.128,90*	*3.441,79*	*3.785,98*	*4.164,56*	*4.580,98*	*5.039,12*	*5.543,02*
7	*3.498,69*	*3.848,56*	*4.233,41*	*4.656,72*	*5.122,41*	*5.634,63*	*6.198,11*	*6.817,94*
8	*4.303,37*	*4.733,74*	*5.207,09*	*5.727,78*	*6.300,58*	*6.930,61*	*7.623,70*	*8.386,06*
9	*5.293,14*	*5.822,47*	*6.404,70*	*7.045,17*	*7.749,68*	*8.524,64*	*9.377,14*	*10.314,87*
10	*6.657,37*	*7.323,12*	*8.055,43*	*8.860,95*	*9.747,06*	*10.721,77*	*11.793,96*	*12.973,34*
11	*7.510,90*	*8.261,96*	*9.088,17*	*9.997,52*	*10.996,68*	*12.096,33*	*13.311,12*	*14.636,58*

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

II – Fica alterada a tabela do art. 41 da Lei Municipal 4.074/2022, passando a ter a seguinte redação:

CC1	*R$ 1.182,83*		*FG1*	*R$ 591,40*
CC2	*R$ 1.779,52*		*FG2*	*R$ 889,79*
CC3	*R$ 2.695,97*		*FG3*	*R$ 1.347,96*
CC4	*R$ 4.070,59*		*FG4*	*R$ 2.035,29*
CC5	*R$ 6.713,26*		*FG5*	*R$ 3.356,64*
CC6	*R$ 7.394,06*		*FG6*	*R$ 3.697,03*

III – Fica alterada a tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, passando a ter a seguinte redação:

Denominação	*Valor*
Estagiários de Ensino Médio	*R$ 822,35*
Estagiários de Ensino Técnico	*R$ 1.010,36*
Estagiários de ensino Superior até 5º semestre	*R$ 1.111,36*
Estagiários de ensino Superior a partir do 6º semestre	*R$ 1.221,79*

Art. 2º O presente reajuste de 5,60% é extensivo aos pensionistas e inativos que forem regrados pela Paridade, conforme previsão do artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º Os Funcionários Públicos Municipais, estáveis ou não, e que não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, terão o mesmo reajuste de 5,60%.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1° de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS